

REQUERIMENTO
(Da Sra. Dep. CIDA DIOGO – PT/RJ)

Requer a desapensação do PL nº 5.469, de 2009, que tramita apensado ao PL nº 3.846, de 2008.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência nos termos regimentais a desapensação do PL nº 5.469, de 2009, do PL nº 3.846, de 2008, pelos motivos a seguir expostos.

O PL nº 5.469, de 2009, de minha autoria, *“Acrescenta parágrafo ao artigo 1º, cria o artigo 1º-A e altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, estendendo a Anistia aos servidores exonerados, demitidos ou despedidos dos órgãos ou entidades que tenham sido extintos, liquidados ou privatizados e dá outras providências.”*

Embora de aparente simetria, o objeto nuclear desta proposição, além da anistia propriamente dita é a extensão em até 06 meses do período para que trabalhadores demitidos nas condições que menciona, considerando a data da privatização, possam habilitar-se, amparados na lei 8.878/94, para requerer aposentadoria e benefícios previdenciários, tendo como cômputo o respectivo período.

Entretanto, no dia 03 de julho passado, foi determinada a apensação do referido projeto ao PL nº 3.846, de 2008, que *“Altera a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para incluir entre os beneficiários da anistia os ex-servidores na situação que menciona.”*

Esta proposição, de autoria do ilustre Deputado Acélio Casagrande, diferentemente do primeiro caso, restringe seu objeto ao direito de pleitear a anistia prevista na a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, por razões ligadas à rescisão de seus contratos de trabalho após o

prazo definido nesta lei, diferentemente de outros trabalhadores que continuaram trabalhando até a liquidação das empresas.

Considere-se ainda que PL 5.469/2009, ao estender a anistia ao servidores que menciona, o faz reconhecendo que os direitos constitutivos destinados a amparar os servidores injustiçados buscam o reconhecimento efetivo do vínculo empregatício dos trabalhadores beneficiários, como para seus eventuais pensionistas.

Ademais, não se pode olvidar que várias lideranças identificadas com a resistência do processo de privatização foram demitidas como forma de punição, exclusivamente por esta condição.

Dessa forma, apesar de os projetos versarem sobre prejuízos advindos da catastrófica política de privatização das empresas estatais, o tratamento jurídico dado a cada um deles se diferenciam, sendo igualmente diverso os objetos propostos.

Pelos motivos expostos, requeremos a desapensação do PL nº 5.469, de 2009, do PL nº 3.846, de 2008.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2009.
Deputada CIDA DIOGO PT/RJ